



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

Processo Licitatório nº 00068/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
000091/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E O  
CONSORCIO INTERMUN. SAUDE MUN.  
MICRORREGIÃO ALTO R. PARDO**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, nº 18, na cidade de Marmelópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o CONSORCIO INTERMUN. SAUDE MUN. MICRORREGIÃO ALTO R. PARDO, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.990.521/0001-04, sediado na Rua Narciso Pereira de Andrade, bairro São José, Poços de Caldas, CEP: 37.704-241, neste ato representado por seu presidente, Sr. Cláudio Antonio Palma, portador do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no município de Cabo Verde/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O CONTRATANTE prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial, cirúrgico e exames especializados em oftalmologia, conforme itens e valores constantes da tabela de exames, que integra o presente processo.

1.1.1 - Cirurgias ambulatoriais e hospitalares, de média complexidade;

1.1.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que serão gerenciados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do CONTRATANTE, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.

DANIEL  
GICOVATE:151  
29162854

Assinado de forma digital  
por DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.05.21  
11:47:06 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

**Parágrafo segundo** - Será repassada ao Consórcio uma taxa administrativa de 20% sobre os serviços excedentes em conformidade com a Ata da Reunião Extraordinária do CISMARPA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta seguinte Dotação Orçamentária.

02.08.02.10.301.0015.2074.33933900	Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
------------------------------------	---

#### **CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS:**

4.1 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

4.1.1 - Consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

4.1.1.1 - O membro do seu corpo de profissionais;

4.1.1.2 - O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO

4.1.1.3 - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO

4.1.1.4 - O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede do CONTRATADO.

4.2 - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

4.3 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

4.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.

4.5 - O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

4.6 - A solicitação para o agendamento das consultas e/ou exames objeto deste instrumento será realizada diretamente pelo CONTRATANTE, através de telefone e/ou e-mail.

4.7 - A contratada deverá disponibilizar de serviços de atendimento médico, ambulatorial, cirúrgico e exames especializados em oftalmologia.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.1 - Efetivar, em conjunto com o CONTRATANTE, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

5.2 - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação das consultas ou procedimentos, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

DANIEL

GICOVATE:151

29162854

Assinado de forma digital  
por DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.05.21  
11:48:01 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

5.3 - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

5.4 - Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

5.5 - Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

5.6 - Encaminhar ao CONTRATANTE o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Efetivar, em conjunto com o CONTRATADO, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

6.2 - Solicitar ao CONTRATADO o agendamento de consultas e/ou procedimentos objetos deste CONTRATO, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

6.3 - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

6.4 - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

6.5 - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária:

7.2 - o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do CONTRATANTE;

7.3 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;

7.4 - Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

7.5 - Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**DANIEL**  
**GICOVATE:15129**  
**162854**

Assinado de forma digital por  
DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.05.21 11:48:12  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

7.6 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

7.7 - Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATADO (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

8.1 - Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados por Assembléia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

DANIEL  
GICOVATE:15  
129162854

Assinado de forma digital  
por DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.05.21  
11:48:22 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

12.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretario de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretario de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

13.1 - A duração do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto n. 1.832/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Marmelópolis 20 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODRIGO JUNIOR RIBEIRO  
Data: 21/05/2025 11:38:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Junior Ribeiro - Prefeito  
CONTRATANTE

DANIEL  
GICOVATE:1512  
9162854  
Assinado de forma digital por DANIEL  
GICOVATE:15129162854  
Dados: 2025.05.21 11:48:48 -03'00'

Daniel Gicovate  
Procurador Jurídico do Contratante

CLAUDIO ANTONIO  
PALMA:440417306  
78  
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO  
PALMA:44041730678  
Dados: 2025.05.21 09:53:03 -03'00'

Cláudio Antonio Palma - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por  
CEILA MARIA DE SOUSA  
MARIANO:33997756600  
Dados: 2025.05.21 09:53:34 -03'00'

Nome : Documento assinado digitalmente

**gov.br** JANAINA DE FATIMA FERNANDES RITA RIBEIRO  
Data: 21/05/2025 12:04:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome :